

PROVIMENTO Nº 001/2002.

Regulamenta os procedimentos para operacionalização dos depósitos judiciais.

O Excelentíssimo Desembargador **BENEDITO DE MIRANDA ALVARENGA**, Corregedor Geral da Justiça do Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO, a importância do controle eficiente das contas de depósitos judiciais;

CONSIDERANDO, a necessidade de padronizar e sistematizar os procedimentos de administração dessas contas;

CONSIDERANDO, a necessidade de instrumentalizar os Cartórios judiciais estatizados e não estatizados das varas cíveis para o desempenho seguro e adequado das atividades relacionadas à movimentação dessas contas.

RESOLVE:

Art. 1º- Determinar que a partir do dia 15/01/2002, fica estabelecido um novo conjunto de procedimentos para abertura e movimentação das contas de depósitos judiciais das Varas Cíveis da Comarca de Belém.

Art. 2º- Todas as informações referentes às contas já existentes, tais como número do processo, partes, movimentação e saldo , já foram convertidas para a nova sistemática, exceto aquelas que , após cruzamento dos dados registrados nos cartórios com os dados existentes no BANPARÁ, resultaram em inconsistências. Para tais casos, que serão tratados e resolvidos a partir da implantação do novo serviço aqui definido , ficam mantidas as contas-poupança e procedimentos anteriores, até que seja sanada a causa da inconsistência .

Art. 3º- A geração da documentação pertinente e execução de procedimentos necessários para autorização de depósitos, levantamento de saldo e solicitação de saques na Conta de Depósito Judicial do TJE/PA, no banco BANPARÁ, passam a ser executadas através do Sistema Informatizado de Controle de Depósitos Judiciais, acessível via internet através da rede interna de computadores do TJE/PA.

Parágrafo Único - As guias de depósito devem ser anexadas aos autos.

Art. 4º- O sistema utiliza recursos tecnológicos para acesso seguro, tratamento, armazenamento e consolidação das informações processadas nas instalações do Centro de Processamento de Dados do banco BANPARÁ.

Art. 5º- As instruções para uso e operacionalização das funções do sistema estão descritas passo-a-passo no manual do usuário, disponibilizando para todos os Cartórios Judiciais estatizados e não estatizados e não estatizados das varas cíveis e também no Departamento de Informática.

Art. 6º- O Departamento de Informática deverá avaliar a configuração dos equipamentos instalados nos Cartórios, efetuando os ajustes ou trocas necessárias para a adequada utilização do novo sistema.

Art. 7º- O apoio a operacionalização das atarefas será provido através do suporte técnico do departamento de Informática e da equipe técnica do BANPARÁ, responsável pelo desenvolvimento do sistema.

Art. 8º- A Diretoria do Fórum Cível deverá informar ao BANPARÁ, os servidores de Cartórios aptos a operar o sistema, encaminhando o nome completo, o numero do CPF e o Cartório vinculado , bem como as competências associadas a cada servidor designado, que não poderá informar às partes o valor depositado.

Art.9º- O levantamento do depósito será efetuado automaticamente na data que o Alvará for expedido , independentemente do dia do aniversário da conta.

Art. 10º- Enquanto o sistema não estiver disponível na 27ª e 28ª Varas da Capital, Varas Distritais de Mosqueiro e Icoaraci e nas Comarcas do Interior, ficam mantidos os procedimentos anteriores até que sejam adotadas as medidas para implantação do novo sistema.

Art. 11º- Este Provimento entrará em vigor na data de sua publicação, convidando os atos praticados a partir de 15.01.02, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Belém, 09 de julho de 2002.

DESEMBARGADOR BENEDITO DE MIRANDA ALVARENGA
Corregedor Geral da Justiça. do Estado.